

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Sardoa

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Tejo Ambiente, E.I.M. Disponível em https://tejoambiente.pt/tarifario
Data de receção/ última consulta	12-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2020

1. Abastecimento de água

1.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,5106
2º Escalão: 6-15 m³/mês	1,0007
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 25m³/mês	2,9612

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8m³/mês	0,5106
2º Escalão: 9-18 m³/mês	1,0007
3º Escalão: 19-28 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 28m³/mês	2,9612

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11m³/mês	0,5106
2º Escalão: 12-21 m³/mês	1,0007
3º Escalão: 22-31 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 31m³/mês	2,9612

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,5106
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5106
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 25m³/mês	2,9612

Não doméstico	
Escalão único	1,5827

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	1,5827

Instituições	
Escalão único	1,0007

Autarquias	
Escalão único	1,5827

1.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos	
Até 25mm	4,0640
De 25 a 30 mm	10,1090
De 30 a 50 mm	25,2723
De 50 a 100 mm	50,5446
De 100 a 300mm	101,0893

Social Doméstico	
Até 25mm	0,0000
De 25 a 30 mm	10,1090
De 30 a 50 mm	25,2723
De 50 a 100 mm	50,5446
De 100 a 300mm	101,0893

Não Domésticos	
Até 25mm	5,0545
De 25 a 30 mm	10,1090
De 30 a 50 mm	25,2723
De 50 a 100 mm	50,5446
De 100 a 300mm	101,0893

2. Saneamento

2.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,2835
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5557
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 25m³/mês	1,6444

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8m³/mês	0,2835
2º Escalão: 9-18 m³/mês	0,5557
3º Escalão: 19-28 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 28m³/mês	1,6444

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11m³/mês	0,2835
2º Escalão: 12-21 m³/mês	0,5557
3º Escalão: 22-31 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 31m³/mês	1,6444

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,2835
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,2835
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 25m³/mês	1,6444

Não doméstico	
Escalão único	0,8789

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	0,8789

Instituições	
Escalão único	0,5557

Autarquias	
Escalão único	0,8789

2.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	
Escalão único	3,8802

Social Doméstico	
Escalão único	0,0000

Não Domésticos	
Escalão único	8,1689

(*) - Também aplicado às Instituições

3. Resíduos

3.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	0,1634
Familiar 5 elementos	0,1634
Familiar 6 ou mais elementos	0,1634
Tarifário Social Doméstico	0,0817
Não Doméstico	0,7148
Estado e outras pessoas de direito público	0,7148
Instituições	0,1634
Autarquias	0,7148

3.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	2,3485
Social Doméstico	0,0000
Não Domésticos	7,6583

(*) - Também aplicado às Instituições

4. Outras tarifas

4.1 Água

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (€)	36,7395
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	76,5831
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (€)	36,7395
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (€)	48,7681
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador (€)	48,7681
Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador (€)	14,6937
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	48,7681
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária (€)	14,6937
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	Isento
Fornecimento de água em autotanques (salvo quando	12,2533

justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€ parte fixa)	
Fornecimento de Água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€/m3)	1,7359
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (€/h)	7,3520

4.2 Saneamento

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€)	36,7395
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	102,1108
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€)	36,7395
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	102,1108
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores (€)	36,7395
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (€)	34,2990
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	71,4776
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (€)	14,6937
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (€)	isento
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (€/h)	7,3520
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e até ao volume de 6 m3 de lamas, por limpeza (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€)	grátis
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e volume superior a 6 m3 de lamas (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€/m³)	1,6440
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€ - parte fixa)	34,2990
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€/m³ - parte variável)	1,5623
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€ - parte fixa)	46,5625
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€/m³ - parte variável)	1,5623

5. Resíduos

Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos. (€ - parte fixa)	34,2990
Outros serviços a pedido do utilizador (nota: caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do Cliente) (€/h)	7,3520

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Sardoal

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Disponível em https://tejoambiente.pt/regulamentos
Data de receção/ última consulta	12-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - b) Execução de ramais de ligação;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) Escalão 1: até 20 mm;
 - b) Escalão 2: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) Escalão 3: superior a 30 mm;

Artigo 65.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) Escalão 1: até 5 m³;
 - b) Escalão 2: superior a 5 e até 15 m³;
 - c) Escalão 3: superior a 15 e até 25 m³;
 - d) Escalão 4: superior a 25 m³.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 66.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

Artigo 67.º Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 68.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Famílias numerosas, com mais de quatro elementos;
 - ii) Famílias carenciadas;
 - iii) Munícipes com Cartão de Idoso.

Artigo 69.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem respeitar as Normas Reguladoras para a Concessão de Apoio Social nas Tarifas de Água em vigor.

Artigo 70.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais, na leitura do mês seguinte ao 15.º dia depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 71.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 72.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6. O atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias seguidos, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 73.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 74.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de Março.

Artigo 75.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 76.º Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: